



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988102069

Número Único: 0010513-31.2019.8.25.0053

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 18/12/2019

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS

Endereço: Rua Carlos Alberto Garcia Leite, nº

Complemento:

Bairro: Taiçoca de Fora

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Requerente: Advogado(a): FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS 7255/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Avenida Barão de Maruim

Complemento: Loja da Frente-Capemisa Seguradora e Previ S/A

Bairro: Centro

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49010340



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

18/12/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988102069, referente ao protocolo nº 20191218124603444, do dia 18/12/2019, às 12h46min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DE ARACAJU/SERGIPE**

OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS, brasileiro, solteiro, menor representado por sua genitora **CLEIDIANE SANTOS DE JESUS**, brasileira, solteira, estudante com RG 3.285.420-0 E CPF. 072.310.475-13, ambos residentes a rua Carlos Alberto Garcia Leite, nº 36, Taiçoca de Fora, Socorro /SE, CEP 49160-000, vem por seu procurador com endereço ao rodapé e instrumento procuratório anexo, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP, nº 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I- PRELIMINARMENTE- DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a Vossa Excelência os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, por ser pessoa reconhecidamente pobre, na acepção do termo, sem poder arcar com as despesas processuais, haja vista que acidentado veio a óbito, deixando o menor e a genitora que encontra-se desempregada tentando sustentar seu filho.

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TEXTO LEGAL E O PRECEITO CONSTITUCIONAL. SIMPLES DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL. A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contraria, a quem cumpre o onus da prova capaz de desconstituir o direito postulado. Incompatibilidade entre o texto legal e o preceito constitucional. Inexistência. Agravo regimental improvido. (STF - AI-AgR: 136910 RS, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 26/06/1995, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 22-09-1995 PP-30598 EMENT VOL-01801-04 PP-00738). [Original não ostenta os grifos].

II- DO INTERESSE DE AGIR

O interesse de agir está presente conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal Brasileira. Vê-se também a desnecessidade de esgotamento da esfera administrativa no tocante ao pleito de Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, sendo certo que não é requisito essencial para propositura da presente desta demanda, bastando, para tanto, que a exordial traga em seu bojo as hipóteses previstas nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Como é o caso da Ação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(..);

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada [O original não ostenta os grifos].

O STJ adota o entendimento do artigo supracitado em sua súmula 89, senão vejamos:

Súmula 89 - A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa.

Vejamos a jurisprudência do STJ:

RESP - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - PROPOSITURA - VIA ADMINISTRATIVA - ACESSO AO JUDICIÁRIO -

Ação pressupõe pretensão resistida. O acidentado não está obrigado a esgotar a via administrativa para ingressar em juízo. O art. 14, da lei n.6.367/76 é comando dirigido à empresa. Necessário dar ao Instituto notícia do infortúnio. Só assim, será caracterizada eventual resistência (não se confunde com a obrigação de exaurir o debate administrativo), pressuposto do interesse de agir. Distintos, pois, o debate prévio na via administrativa e a notícia do fato. O acesso ao Judiciário, como no caso dos autos, é penoso para o acidentado; tem dificuldade de acesso também ao Instituto (deslocamento, filas). Raciocínio de Justiça material recomenda afastar deduções doutrinárias e técnicas. (STJ - REsp: 33615 RJ 1993/0008666-9, Relator: Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, Data de Julgamento: 27/04/1993, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 17/05/1993 p. 9377). [Grifo nosso].

O Tribunal de Justiça de Sergipe tem o mesmo entendimento supra:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito,

bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUIDA – PROSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

(Apelação Nº 201400718208, 1^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO , RELATOR, Julgado em 21/10/2014). [grifo nossso].

Dessa forma, é plenamente legítima provocar a inércia do Poder Judiciário, sem esgotar via administrativa para compelir a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT a pagar ao Requerente uma indenização pela morte ocorrida no acidente.

III- DOS FATOS

Trata-se de acidente de trânsito ocorrido no dia 14/04/2018, as 18:00 hs, onde o autor trafegava em uma motocicleta, placa MVA4206, na Rodovia SE-160, próximo ao povoado Bomfim estrada de Divina Pastora/SE.

O acidente ocorreu no momento em que a motocicleta conduzida por Samuel dos Santos Sousa colidiu com um poste e o levou a morte instantânea. Devido ao acidente a população solicitou o SAMU, mas o corpo foi retirado por IML.

O trágico acidente, causou insuficiência respiratória aguda, contusão pulmonar e ação contundente ao autor, tendo vindo a óbito. Certidão de óbito com registro nº 110536 01 55 2018 4 00004 088 0000396-15.

Desse modo, salienta-se que os documentos anexados aos autos dão conta de provar a morte, como também o herdeiro do de cujus.

No mais, tendo em vista o grave acidente automobilístico de que fora vítima, é o bastante para que seja pago o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

IV– DO MÉRITO 11.482/07 e 11.945/09

Excelência, com base na gravidade do acidente, que levou a morte o pai do autor, este Demandante faz jus ao pagamento integral da indenização do seguro DPVAT. Uma vez que não teve oportunidade de receber o pagamento administrativamente, devido a demasiada burocratização e exigibilidade da Seguradora Líder, justifica-se a propositura desta Demanda, concernente as provas, boletim de ocorrência, certidão de óbito e demais documentos em anexo.

Nesse ínterim, impõe o inciso II do artigo 8º da Lei 11.482/07, determinando que em caso de morte o beneficiário deve receber o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Vejamos o art. 3º da Lei do DPVAT.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Dessa forma também entende o Egrégio TJ/SE, vejamos:

Apelação Cível – Seguro obrigatório DPVAT – Acidente ocorrido em 24 de fevereiro de 2004, antes da edição da Medida Provisória 451/2008 – Preliminares de prescrição do direito da autora e falta de interesse de agir afastadas – Desnecessidade de nova prova pericial - Invalidez total e permanente da autora constatada por perícia judicial – Indenização devida no valor de R\$ 13.500,00 – Juros de mora correm desde a citação - Correção monetária incide a partir do evento danoso – Súmulas 43, 278 e 426 do STJ – Precedentes do STJ – Honorários sucumbenciais no quantum equivalente a 15% do valor da condenação - Sentença reformada parcialmente – Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Nº 201400711386, 1^a CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA , JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 16/06/2014). [Grifo nosso].

As Leis supra arguidas alteraram o artigo 3º da Lei 6.194 de 1974, com se verifica abaixo:

Art. 8º alterou - Os arts. 3º, 4º, 5º e 11º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...);

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Aponta o artigo 5º da Lei 6.194/1974:

Art . 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Contudo, as provas carreadas aos autos é o suficiente para obter uma condenação da seguradora Ré, ao pagamento integral da indenização do seguro DPVAT, com fulcro nas Leis delineadas.

V– DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como no entendimento do STF - AI-AgR: 136910 RS , Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 26/06/1995, SEGUNDA TURMA, bem como o STJ, no Resp. nº 200390/SP, 5ª T, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24.10.2000, v.u;

2. A citação da Reclamada para que compareça a audiência de conciliação a ser designada e, não sendo frutífera a composição, possa apresentar resposta



contestatória, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato alegada, bem como sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento;

3. A procedência da presente Ação, para condenar a empresa Ré ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), em benefício do Autor, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção monetária desde o reconhecimento do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ;

4. A condenação da Requerida ao pagamento das despesas processuais, bem como os honorários advocatícios no grau máximo, qual seja, em 20 % (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por meio de prova em direito admitida, especialmente pelos documentos inclusos, pericial e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2019.

FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS

OAB/SE 7255

Aracaju,SE 27 de Abril de 2018

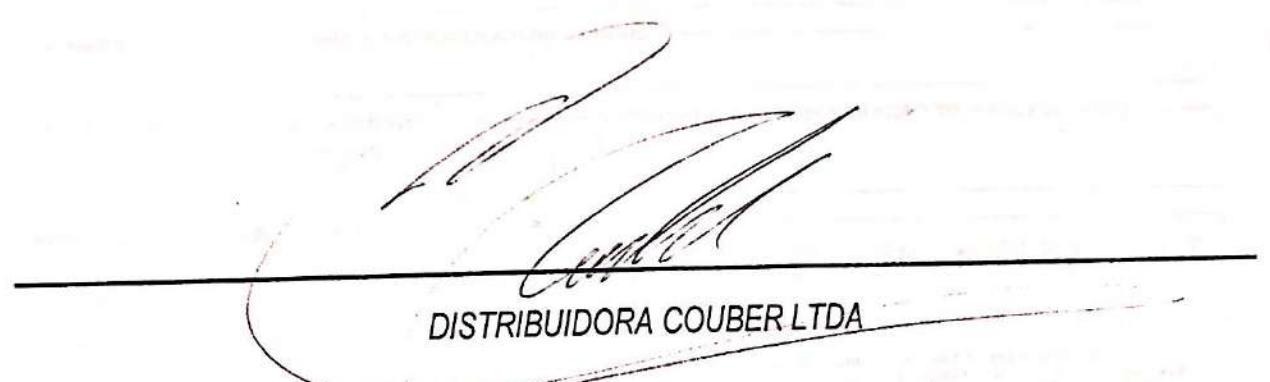
Pela presente a DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, CNPJ 01.727.277/0001-03, situada a Rua Bahia, 191 – Siqueira Campos, Aracaju - Sergipe - CEP 49075-000, vem comunicar que relativo à morte por acidente do funcionário, SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, que mantém na qualidade de Estipulante seguro de ACIDENTES PESSOAIS com a Seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA SOB NR DE APÓLICE Ramo: 09.82 Apólice: 13767 COM VIGÊNCIA DE 01/09/2017 A 01/09/2018.

Que o referido funcionário não indicou beneficiários na apólice e que, portanto os herdeiros legais respeitando o novo Código Civil têm direito a receber a indenização.

Para tanto devem abrir o seu aviso de sinistro (morte acidental) através do telefone 0300 33 86546 junto a Tóquio Marine Seguradora para dar andamento no respectivo processo atendendo as solicitações do Segurador quanto a documentação necessária quando solicitado.

Informo apenas a título de conhecimento que os herdeiros legais têm o prazo de até três anos para fazer isto sob pena de perda de direito sobre a indenização.

Cordialmente,



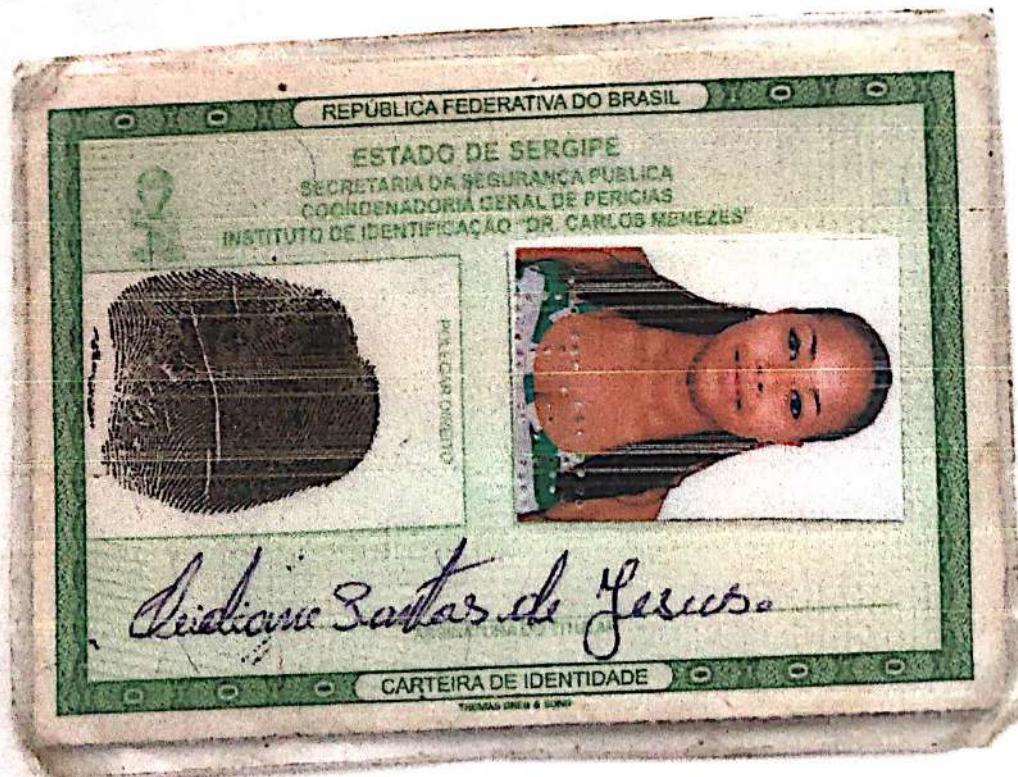
DISTRIBUIDORA COUBER LTDA

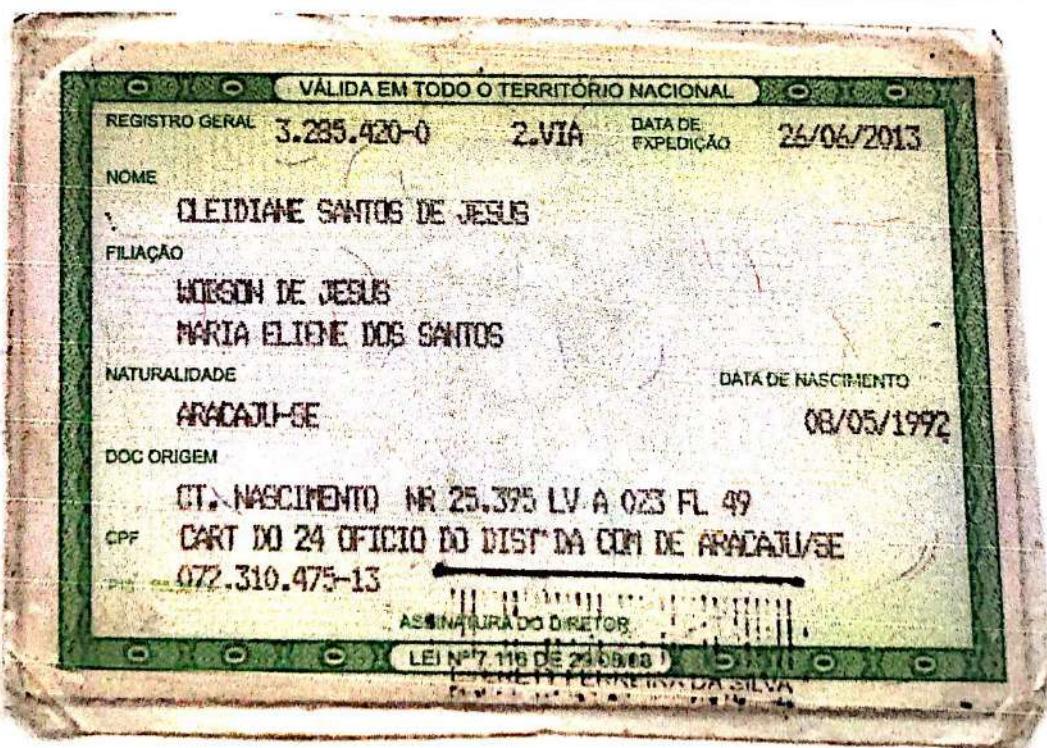


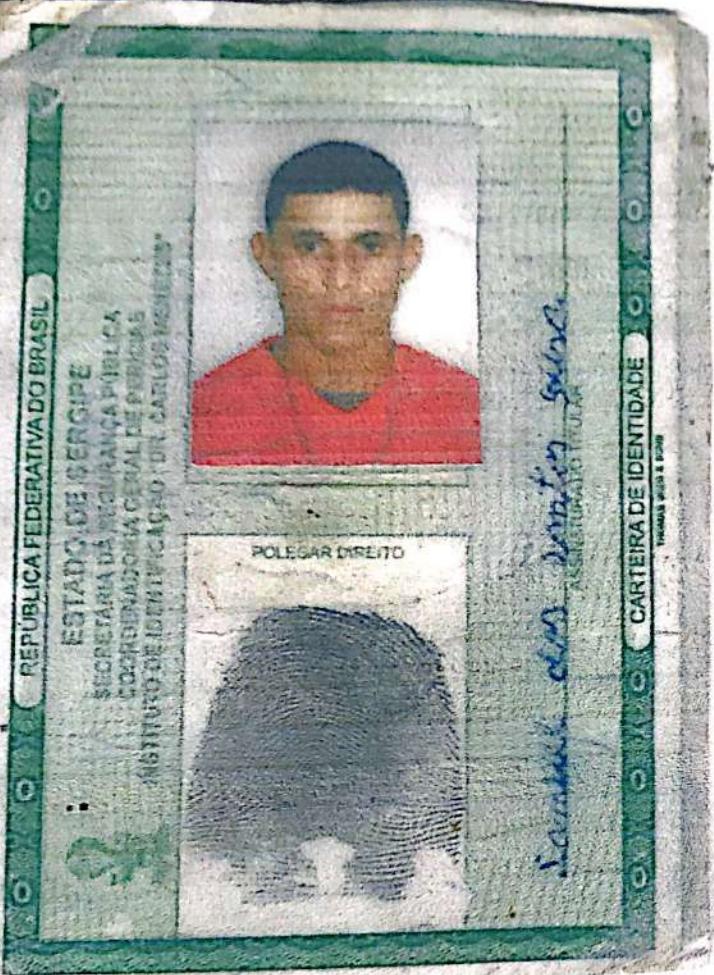
CIENTE

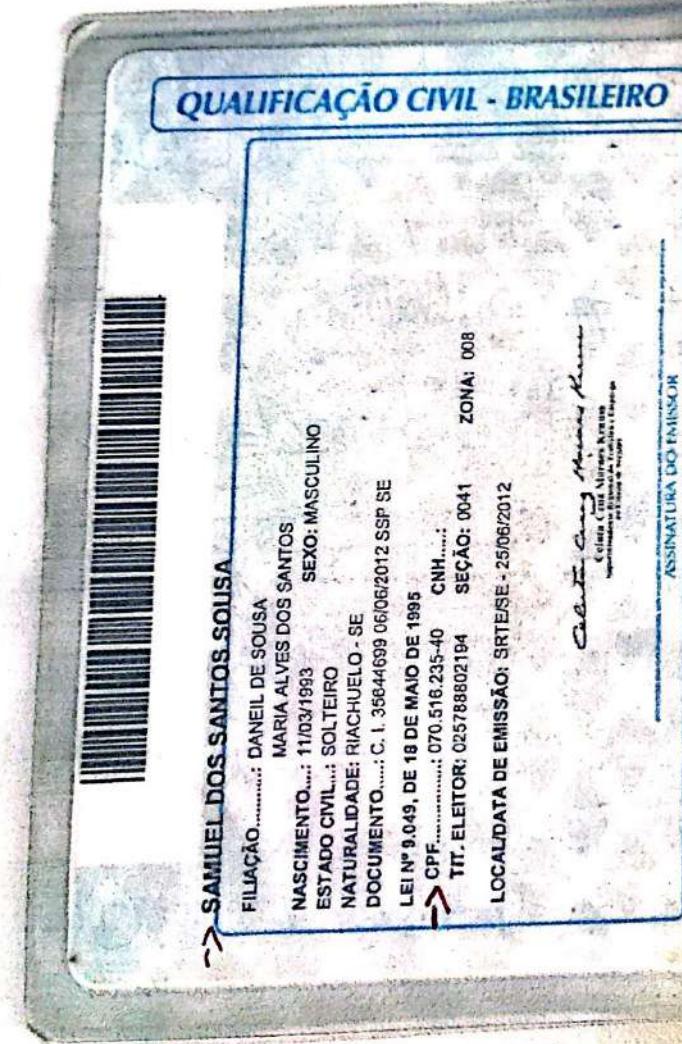
NOME: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS

CPF: 072.310.475-13









ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

CPF

06818235840

MATRÍCULA

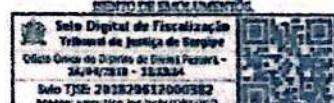
110536 01 55 2018 4 00004 088 0000396 - 15

SEXO MASCULINO	COR PALEA	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRO, 25 ANOS	ELETOR SIM
NATURALIDADE RIACHUELO-RJ	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 3564629 85P-4E		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Pº GENITOR: MARIA ALVES DOS SANTOS SOUSA Pº GENITOR: DANIEL DE SANTOS SOUSA RESIDÊNCIA: RUA CARLOS ALBERTO GARCIA LEITA, N° 157, TAÍCOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-RJ			
DATA E HORA DE FALECIMENTO QUATORZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZONTO ÀS 1730			DIA MÊS ANO 14 04 2018
LOCAL DE FALECIMENTO RODÔVIA SE-161, DIVINA PASTORA-RJ			
CAUSA DA MORTE INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; CONTURNO PULMONAR; AÇÃO CONVIDENTE;			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)			DECLARANTE JOSÉL DOS SANTOS SOUSA
CEMITÉRIO LOCAL DA CIDADE DE RIACHUELO			
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO 4912 - MÔNICA FIGUEIRÓA BANTANA			
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCE			

NOME DO ÓFICIO: ÓFICIO ÚNICO DO DISTRITO DE DIVINA PASTORA
INSCREVENTE SUBSTITUTO: BIANCA MARIA MORAES ALVES
MUNICÍPIO: DIVINA PASTORA-RJ
ENDEREÇO: PRACA DA MATRIZ, N° 400 - BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 27-98189 1415
EMAIL:

O certidão de óbito é devidamente feito. De 16.

Divina Pastora-RJ, 16 de Abril de 2018.



VÁLIDO COM O SELO
ELETRÔNICO

Bianca Maria Moraes Alves
Tabelária e Registradora Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
OTÁVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS

CPF:

102.180.519-73

MATRÍCULA

110460 01 55 2018 1 00081 095 0031422 - 52

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

VINTE E OITO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA
28

MÊS
02

ANO
2018

HORA DE NASCIMENTO

12:35

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SODRINHO, NOSSA
SENHORA DO SOCORRO-SE

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE, Nº 157, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GENITOR: SAMUFI DOS SANTOS SOUSA, NATURAL DE RIACHUELO-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CARLOS ALBERTO GARCIA LEITA, Nº 157, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GENITOR: MARIA ELIENE DOS SANTOS, WOBSON DE JESUS

AVÓS 2º GENITOR: MARIA ALVES DOS SANTOS, DANIEL DE SOUSA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZOITO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30721871790

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCE

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO Nº 31422 - LIVRO A Nº 81 - FOLHA Nº 95. INSCRITO (A) NO CPF SOB Nº: 10218051573 , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1548/15. NATURALIDADE DO REGISTRO (ARTIGO 54, §4º, DA LEI Nº 6.015/73): NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADOR: DAMARIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDERECO: RUA 01, Nº 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO
TAIÇOCA DE FORA

TELEFONE: 079-3256-7856

EMAIL:

Italo Anselmo Santos
Escrevente
3º Ofício do Cartório do 3º Ofício
Nossa Sra. do Socorro - SE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 05 de Março de 2018.

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
05/03/2018 - 13:54:57
Selo TJD: 201829515001012
Acesso: www.tjd.se.jus.br/tjd2pmc



COM O SÉLO DIGITAL
VALIDO SOMENTE
DE AUTENTICIDADE

ARPENBRASIL - A URGURUCAU RRP

FLÁVIA REIS ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Flávia de Jesus Reis representante de Flávia Reis
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Estudante, RG 3285420-0, CPF: 072 310 475-13
ENDEREÇO: Rua Paralela Alberto Garcia Juti, 36 Taicuru de Freitas/SE
— CEP 49100-000 — TELEFONE: 99246-1020 / 999001750
MAIL: — X —

OUTORGADOS:

FLÁVIA DE JESUS REIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE nº 7.600, e CPF 036.570.665-51, com endereço para intimações e notificações na Rua Pacatuba, 254, sala 1007, bairro Centro, CEP: 49010-150, Aracaju/SE, telefone (79) 99925-6137, e-mail: advogadasff@gmail.com.

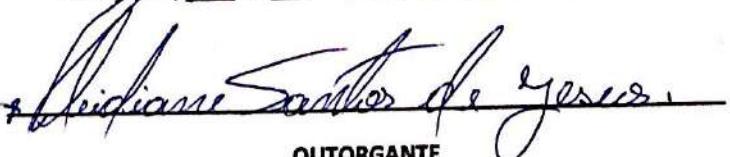
FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE nº 7.255, e CPF 022.473.255-21, com endereço para intimações e notificações na Rua Pacatuba, 254, sala 1007, bairro Centro, CEP: 49010-150, Aracaju/SE, telefone (79) 99902-3332, e-mail: advogadasff@gmail.com.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: defesa processual, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2019.


Flávia de Jesus Reis
OUTORGANTE

Aracaju,SE 27 de Abril de 2018

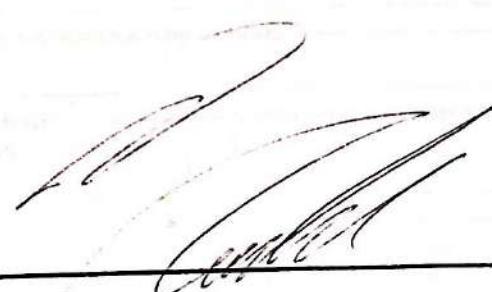
Pela presente a DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, CNPJ 01.727.277/0001-03, situada a Rua Bahia, 191 – Siqueira Campos, Aracaju - Sergipe - CEP 49075-000, vem comunicar que relativo à morte por acidente do funcionário, SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, que mantém na qualidade de Estipulante seguro de ACIDENTES PESSOAIS com a Seguradora TOKIO MARINE SEGURADORA SOB NR DE APÓLICE Ramo: 09.82 Apólice: 13767 COM VIGÊNCIA DE 01/09/2017 A 01/09/2018.

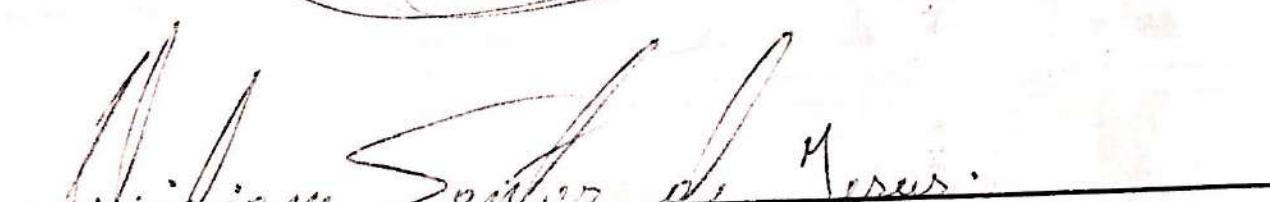
Que o referido funcionário não indicou beneficiários na apólice e que, portanto os herdeiros legais respeitando o novo Código Civil têm direito a receber a indenização.

Para tanto devem abrir o seu aviso de sinistro (morte acidental) através do telefone 0300 33 86546 junto a Tóquio Marine Seguradora para dar andamento no respectivo processo atendendo as solicitações do Segurador quanto a documentação necessária quando solicitado.

Informo apenas a título de conhecimento que os herdeiros legais têm o prazo de até três anos para fazer isto sob pena de perda de direito sobre a indenização.

Cordialmente,

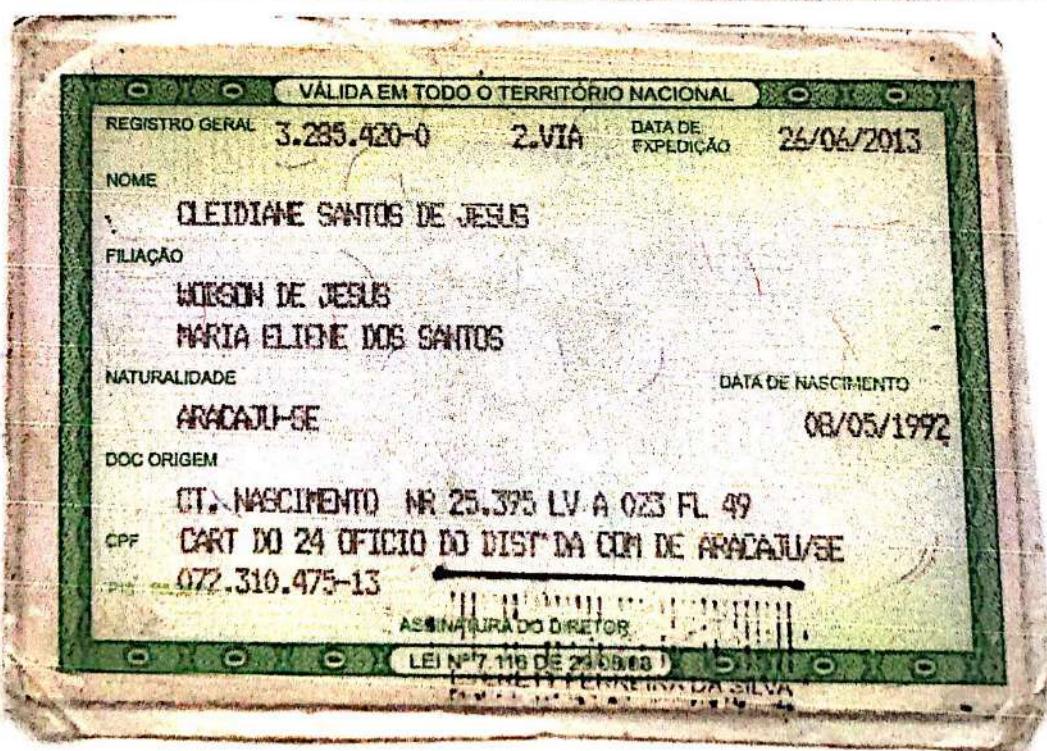

DISTRIBUIDORA COUBER LTDA

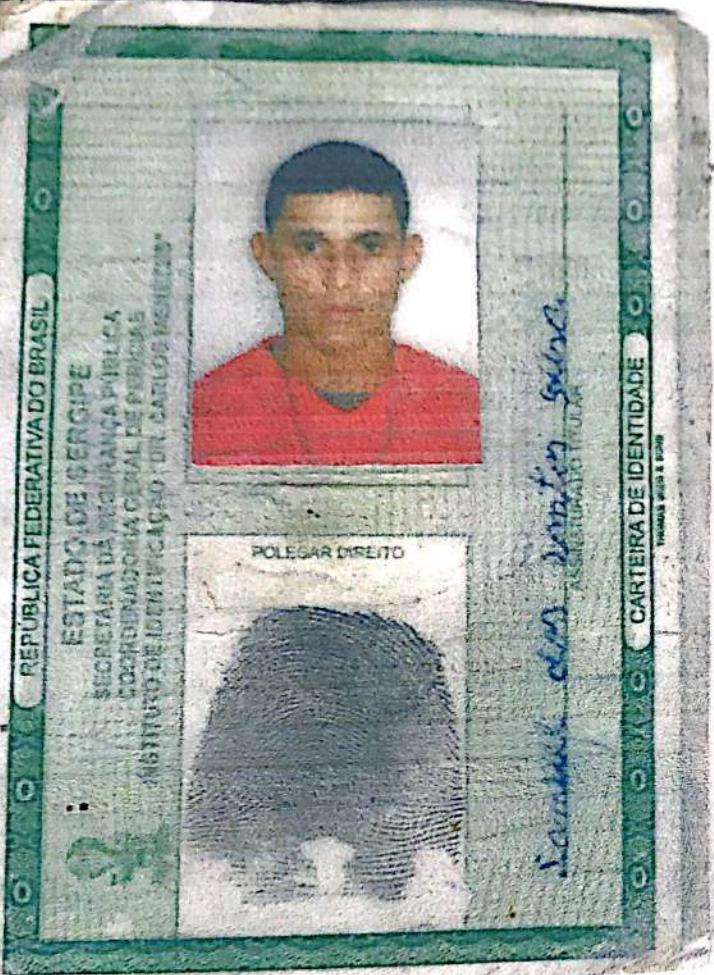

CIENTE

NOME: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS

CPF: 072.310.475-13









QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FILIAÇÃO.....: DANIEL DE SOUSA
NASCIMENTO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS
SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL:.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: RIACHUELO - SE
DOCUMENTO:.....: C. I. 35644699 06/06/2012 SSF SE
LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF:.....: 070.516.235-40 CNH:.....:
TIT. ELEITOR: 0357888602194 SECÃO: 0041 ZONA: 008

Local Data de Emissão: SRTESE - 29/06/2012

Assinatura do Titular

Assinatura do Fazedor

Samuel dos Santos Souza

Barcode

→ SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNOIDADE G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
OTÁVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS

CPF:

102.180.519-73

MATRÍCULA

110460 01 55 2018 1 00081 095 0031422 - 52

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

Vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito

DIA
28

MÊS
02

ANO
2018

HORA DE NASCIMENTO

12:35

NATURALIDADE

NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO SODRINHO, NOSSA
SENHORA DO SOCORRO-SE

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CARLOS ALBERTO GARCIA LEITE, Nº 157, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE
2º GENITOR: SAMUFI DOS SANTOS SOUSA, NATURAL DE RIACHUELO-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CARLOS ALBERTO GARCIA LEITA, Nº 157, TAIÇOCA DE FORA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GENITOR: MARIA ELIENE DOS SANTOS, WOBSON DE JESUS

AVÓS 2º GENITOR: MARIA ALVES DOS SANTOS, DANIEL DE SOUSA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

CINCO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZOITO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30721871790

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCE

ATO REGISTRADO NO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO - TERMO Nº 31422 - LIVRO A Nº 81 - FOLHA Nº 95. INSCRITO (A) NO CPF SOB Nº: 10218051573 , CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1548/15. NATURALIDADE DO REGISTRO (ARTIGO 54, §4º, DA LEI Nº 6.015/73): NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

NOME DO OFÍCIO: 3º OFÍCIO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO

OFICIAL REGISTRADOR: DAMARIS BESERRA DA SILVA

MUNICÍPIO: NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

ENDEREÇO: RUA 01, Nº 06, CONJUNTO JOÃO ALVES FILHO - COMPLEXO

TAIÇOCA DE FORA

TELEFONE: 079-3256-7856

EMAIL:

Italo Anselmo Santos
Escrevente
3º Ofício do Cartório do 3º Ofício
Nossa Sra. do Socorro - SE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE, 05 de Março de 2018.

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de N. Sra. do Socorro -
05/03/2018 - 13:54:57
Selo TJD - 201829515001012
Acesso: www.tjd.se.jus.br/tjd2pmc



VALIDO SOMENTE
COM O SÉLO DIGITAL
DE AUTENTICIDADE

FLÁVIA REIS ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Flávia de Jesus Reis representante de Flávia Reis
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Estudante, RG 3285420-0, CPF: 072 310 475-13
ENDEREÇO: Rua Paralela Alberto Garcia Juti, 36 Taicuru de Freitas/SE
— CEP 49100-000 — TELEFONE: 99246-1020 / 999001750
MAIL: — X —

OUTORGADOS:

FLÁVIA DE JESUS REIS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE nº 7.600, e CPF 036.570.665-51, com endereço para intimações e notificações na Rua Pacatuba, 254, sala 1007, bairro Centro, CEP: 49010-150, Aracaju/SE, telefone (79) 99925-6137, e-mail: advogadasff@gmail.com.

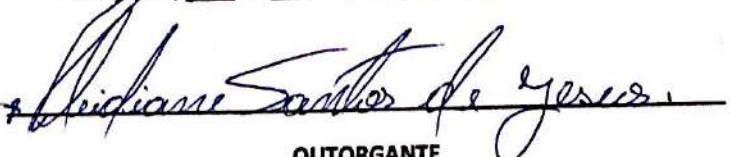
FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SE nº 7.255, e CPF 022.473.255-21, com endereço para intimações e notificações na Rua Pacatuba, 254, sala 1007, bairro Centro, CEP: 49010-150, Aracaju/SE, telefone (79) 99902-3332, e-mail: advogadasff@gmail.com.

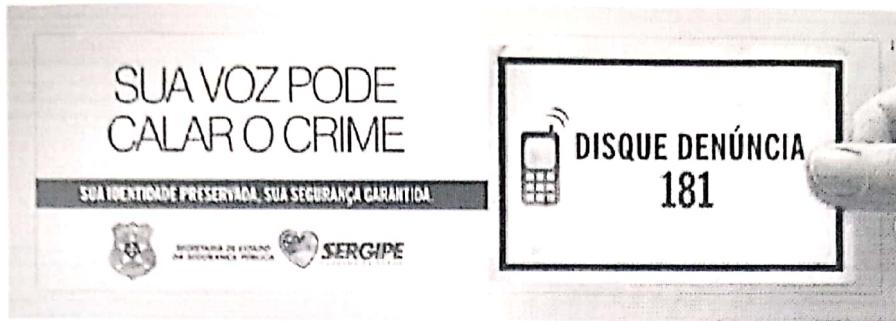
PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para: defesa processual, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Os poderes específicos acima outorgados poderão (ou não poderão) ser substabelecidos.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2019.


OUTORGANTE



DELEGACIA PLANTONISTA DE N. SRA DA GLÓRIA

(DELEGACIA DE REGISTRO)
RUA DA PALMA, CENTRO FONE:() 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2018/06542.0-000007

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE DIVINA PASTORA
Endereço: RUA G. CONJUNTO MANOEL FRANCELINO CENTRO FONE:() (79)3271-1288

FATO

Natureza: MORTE A APURAR
Data e Hora do Fato: 14/03/2018 - 16:00 até 14/03/2018 - 17:00
Endereço: RODOVIA QUE PASSA POR DIVINA P Número: Complemento: CEP: 49650-000
Bairro: POVOADO. BONFIM Cidade: DIVINA PASTORA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE DIVINA PASTORA
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: JOSIEL DOS SANTOS SOUSA
Nome do pai: DANIEL DE SOUSA Nome da mãe: MARIA ALVES DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 860.207.625-80 RG: 238848198 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: RIACHUELO Data de nascimento: 15/08/1992 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: GARÇON Estado civil: Não informado Grau de instrução:
Endereço: RUA Número: 05 Complemento: CONJ JOÃO ALVES
CEP: 49.160-000 Bairro: TAIÇOCA DE FORA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE
Proximidades: MERCADINHO SÃO MIGUEL Telefone: (79) 9683-0171

VÍTIMA

Nome: SAMUEL DOS SANTOS SOUSA
Nome do pai: DANIEL DE SOUSA Nome da mãe: MARIA ALVES DOS SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 070.516.235-40 RG: 356446993 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: RIACHUELO Data de nascimento: 11/03/1993 Sexo: Masculino Cor da cutis: Não informado
Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução: Não informado
Endereço: AV ACILIO ABREU SILVEIRA Número: 255 Complemento:
CEP: 49.130-000 Bairro: DIVINEA Cidade: RIACHUELO UF: SE
Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: GUIA DE MORTO - SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE ONTEM RECEBEU LIGAÇÃO DE SUA PRIMA ROSILENE INFORMANDO QUE SEU IRMÃO SAMUEL DOS SANTOS SOUSA HAVIA SOFRIDO UM ACIDENTE DE MOTO E IDO A ÓBITO.

Data e hora da comunicação: 15/04/2018 às 09:59

Última Alteração: 11/12/2019 às 21:01.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência do crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMPANHIA DE POLICIMENTO DE TRANSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

BOAT 1805 / 5 Procedência CPRV Ano 2018 Protocolo

Data do acidente 14/04/2018 - Sábado Hora 18:00

Local do acidente

Rua, Avenida, Rodovia
SE-160

Com

Entre

DIVINA PASTORA E RIACHUELO
Município

Trecho KM / E

DIVINA PASTORA

UF

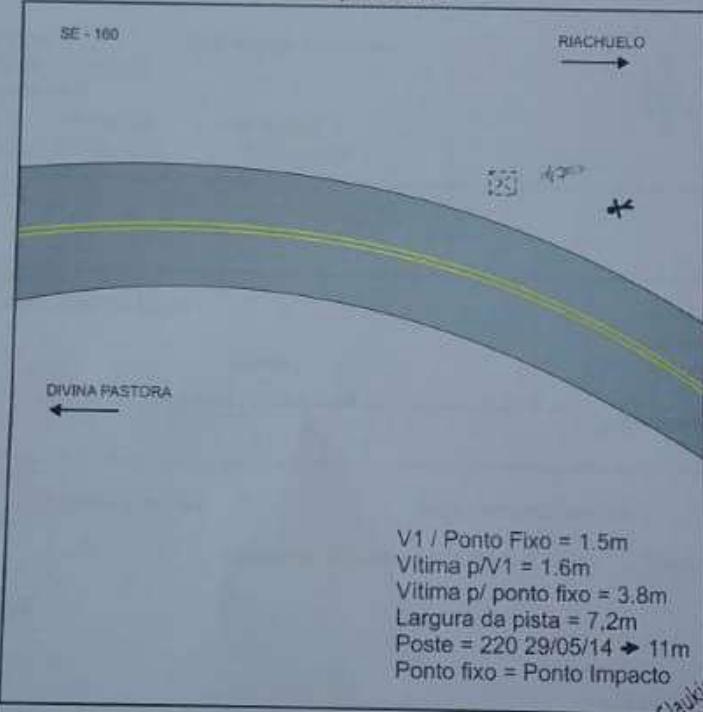
SE

Dados do acidente

Tipo de acidente: Choque com poste
Pavimento: Asfalto
Sinalização: Existente
Traçado: Curva
Estado da Pista: Seco

Classificação: Danos Mlt. com Vítimas
Tempo: Claro
Luminosidade: Noite iluminada
Tipo do Local: Rural

Croqui do COAT



V1 / Ponto Fixo = 1.5m
Vitima p/V1 = 1.6m
Vitima p/ ponto fixo = 3.8m
Largura da pista = 7.2m
Poste = 220 29/05/14 → 11m
Ponto fixo = Ponto Impacto

Glaucia Sulane G Bezerra
Glaucia Sulane Gomes Bezerra
CHIEFE DO COAT
detran.se.gov.br

Data 17/12/2019, Hora 11:49:06

Glaucia Sulane G Bezerra
Glaucia Sulane Gomes Bezerra
CHIEFE DO COAT

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX: (079) 3226-2042
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50
www.detran.se.gov.br

1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRANSITO



DETRAN-SE

Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Agentes

Primeiro Agente 202189

Segundo Agente 204632

Terceiro Agente

Descrição dos fatos

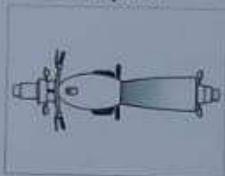
Segundo informações coletadas no local do acidente e relatada por populares, o veículo MVA-4206 AL descia a ladeira da saída de Divina Pastora, sentido Riachuelo, quando veio a chocar-se com um poste.

Danos a terceiros

VEÍCULO 1

Placa MVA4206 UF AL Marca/Modelo HONDA CG 150 TITAN ES

Ponto de impacto



Cor

Categoria Particular

Espécie de veículo Passageiro

Ano de fabricação 2005

Nº ocupantes 1 Nº Feridos

Destino do veículo Conduzido p/ N° Mortos 1 DELEGACIA

Danos do veículo

Dados do proprietário

Nome DiASSIS PANCIANO DA SILVA

Sexo Masculino

Logradouro

Número

Bairro

Estado

Complemento

Cidade

Dados do condutor

Nome SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Sexo Masculino Idade 25

Logradouro RUA 4

Número 5

Bairro

Cidade NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Estado SE

Complemento

CONJ. JOÃO ALVES

Glaucia Suiane G. Bezerra
Coordenadora COAT PG-JAH-659/12
DETRAN/SE

Glaucia Suiane G. Bezerra

Glaucia Suiane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

Data 17/12/2019, Hora 11:49:08

Nº Bolet 1805

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.560.397/0001-50
www.detran.se.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMPANHIA DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO



Boletim de Ocorrência de Acidentes de Trânsito

Informações adicionais do condutor

Condições presumíveis do condutor Não registrado

Reação do condutor

Teste do bafômetro Não informado

Nº de série do bafômetro

Leitura do bafômetro

Nº do auto de constatação de embriaguez

Destino do condutor Não informado

Artigo/Lei

Cinto/Capacete Não registrado

Informações sobre a carteira nacional de habilitação

Habilitado

Condição da habilitação

Número CNH

Data da primeira habilitação

Validade

Categoria

CNH apreendida

Motivo da apreensão

Nome Vítima SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Sexo Masculino

Data de nascimento 11/03/1993

Idade 25

Logradouro RUA 4

Número 5

Bairro

Cidade NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Estado

Complemento

CONJUNTO JOÃO ALVES

Dados adicionais da vítima

Cinto/capacete Não registrado

Tipo da vítima Motociclista

Morte no local Sim

Glaucia Sulane G. Bezerra
Glaucia Sulane Gomes Bezerra
Condutor/COAT
DETRAN/SE

Glaucia Sulane G. Bezerra

Glaucia Sulane Gomes Bezerra
CHEFE DO COAT

12/2019, Hora 11:49:10

Av. Tancredo Neves, S/N Ponto Novo, PABX: (079) 3226-2055, FAX (079) 3226-2042
CEP: 49.097-510, ARACAJU/SE, C.G.C.: 01.580.397/0001-50
www.detran.se.gov.br



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

08/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certifico que não houve recolhimento de custas iniciais, tendo a parte autora requerido gratuidade judiciária.
{Via Movimentação em Lote nº 202000003}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988102069 - Número Único: 0010513-31.2019.8.25.0053

Autor: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 10/01/2020, às 11:06:17**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000037586-85**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DE
SOCORRO-SERGIPE**

Processo nº: 201988102069

Recorrente: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS

Recorrido: SEGURADORA LIDER

CLEIDIANE SANTOS DE JESUS, já qualificada na ação, vem, mui respeitosamente, à preclara presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, CUMPRIR DESPACHO RETRO:

A ora Peticionante não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, em especial para arcar com o pagamento dos honorários, junta-se para tanto a CTPS.

Ressalta-se que a autora não possui vínculo empregatício como se nossa e possui um filho de tenra idade que esta toma conta diariamente por falta do pai (de cuius).

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários, pleiteando, portanto, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do novo CPC/2015, verbis:



Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Assim, ex positis, pois, preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, como medida de Justiça e de Direito que se vislumbra neste momento, requer:

a) Deferimento do pedido a fim de que seja concedida a JUSTIÇA GRATUITA, ante a comprovação pelo Requerente de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 99 e seguintes do NPCP e a Lei nº 1.060/50;

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Aracaju, 20 de janeiro de 2020

FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS

OAB/SE 7255

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FILIAÇÃO: WOBSON DE JESUS
MARIA ELIENE DOS SANTOS
NASCIMENTO: 06/05/1992
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: C. I. 32854200 06/11/2003 SSP SE
LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 072 310 475-13 CNH.....:
TIT. ELEITOR: ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRE/SE - 03/07/2013

Cleto Cunha Mariano
Cleto Cunha Mariano
Assessor Jurídico
Secretaria de Estado da Segurança Pública
do Estado da Bahia

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO / / PARA / /

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NO ME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NO ME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NO ME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE
B - SEJ JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CTE. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estudo de conservação, espelham a conduta à qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la. Cuidá-la, pois além de conferir o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 164.77915.27-9

NÚMERO
3994978

SÉRIE
0040

LNF
SE

Judiane Zaiter de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR



PIS/PASEP/CRÉDITO

ALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FILIAÇÃO: WOBSON DE JESUS
MARIA ELIENE DOS SANTOS
NASCIMENTO: 06/05/1992
SEXO: FEMININO
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: C. I. 32854200 06/11/2003 SSP SE
LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 072 310 475-13 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SECÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRE/SE - 03/07/2013

Cleto Cunha Mariano
Cleto Cunha Mariano
Assessor Jurídico
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Setor de Documentação e Registro Civil

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO / / PARA / /

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NAME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE
B - SEJ JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR:

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA / / ASSINATURA/ Selo do Conselho de Profissões

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR:

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA / / ASSINATURA/ Selo do Conselho de Profissões

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR:

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA / / ASSINATURA/ Selo do Conselho de Profissões

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR:

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°

FLS..... PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA / / ASSINATURA/ Selo do Conselho de Profissões

04

05

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE / / A / /
PERÍODO (Anotações autorizadas por lei)

DE / / A / /
PERÍODO (Anotações autorizadas por lei)

DE / / A / /
PERÍODO (Anotações autorizadas por lei)

DE / / A / /
PERÍODO (Anotações autorizadas por lei)

DE / / A / /
PERÍODO (Anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei.)

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei.)

PARA USO DO INSS

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGUINADO

REGISTRO DE SITUAÇÕES



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

O documento intitulado como Carteira de trabalho, em branco, não comprova que a parte seja beneficiário da justiça gratuita. Assim, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. RETIFIQUE-SE o polo ativo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988102069 - Número Único: 0010513-31.2019.8.25.0053

Autor: CLEIDIANE SANTOS DE JESUS E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

O documento intitulado como Carteira de trabalho, em branco, não comprova que a parte seja beneficiário da justiça gratuita.

Assim, indefiro a gratuidade judiciária.

Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

RETIFIQUE-SE o polo ativo.

g



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 20/02/2020, às 21:13:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000412700-50**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Reconsideração de Despacho realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS - 7255}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU-SE**

Termos em que pede e espera deferimento.

Aracaju, 15 de julho de 2016.

FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS OAB/SE 7.255



Rua Pacatuba, 254, Sala 1007, Edif. Paulo Figueiredo.

Centro, Aracaju-SE | Cep: 49010-900

(79) 9902-3332

assuntojuridico@gmail.com | fanpage: Fernanda Machado Advocacia



FERNANDA MACHADO

ADVOGACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO /SE**

Processo nº: 201988102069

CLIDIANE SANTOS DE JESUS, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, requerer a reconsideração dos benefícios da justiça gratuita pelos seguintes fundamentos:

O MM Juiz indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita com o fundamento que a requerente juntou aos autos apenas a CTPS e que este documento não serve de indício da sua hipossuficiência econômica.

Cabe esclarecer, Excelência, que a requerente, como dito em petição inicial, apesar de jovem não possui estudos e nunca conseguiu emprego pois casou-se cedo e começou a maternagem e os cuidados com a casa. Atualmente seu companheiro faleceu e a deixou com as crianças que vive de bolsa família e algumas faxinas quando encontra.

Destaca-se, ainda, que foi juntado aos autos a CTPS sem nunca ter sido assinada e agora o cartão bolsa família. A autora nem mesmo sabe do que se trata imposto de renda, excelência.

Ademais, hodiernamente, a requerente não possui nenhuma renda além do bolsa família e algumas poucas faxinas no mês, para sustentar seus filhos de maneira digna, jamais, conseguiria suportar as custas processuais sem que prejudique no sustento de sua família.



Ilha Pacatuba, 254, Sala 1007, Edif. Paulo Figueiredo.

Centro, Aracaju-SE | Cep: 49010-900

(79) 9902-3332

assuntojuridico@gmail.com | fanpage: Fernanda Machado Advocacia

Consoante o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República, o Estado promoverá a assistência jurídica integral aos interessados que comprovarem a insuficiência de recursos. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.060/1950 (diploma regulamentador da matéria, recepcionada pela novel ordem constitucional), estabelece o conceito de necessitado, reputando-se como tal “todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”. De igual maneira, estatui o art. 5º da mencionada lei que “o Juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.”

No que tange ao critério objetivo para definir a insuficiência de recursos, o artigo 4º do Provimento de nº 10/2001 da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Sergipe estabelece que o autor será beneficiário da Justiça Gratuita quando perceber até três vezes o salário mínimo, ressalvando, em caso excepcional, a apreciação do magistrado. Assim:

Diante do exposto, o requer que o pedido da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça seja RECONSIDERADO, eis que não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais, com fulcro no disposto no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, nos artigos 98 e ss, do CPC e na Lei nº 1.060/50.

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju, 02/03/2020

FERNANDA ALVES MACHADO DE MATTOS

OAB/SE 7255





PROGRAMA

Bolsa Família

CLEIDIANE SANTOS DE JESUS

16477915279 01

CLEIDIANE SANTOS DE JESUS
18477918979-01





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que retifiquei o polo ativo conforme determinação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000179}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

17/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. rsc

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988102069 - Número Único: 0010513-31.2019.8.25.0053

Autor: OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rsc



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 17/05/2020, às 23:45:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000919284-45**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201988102069

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202088101306 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-1001

Normal(Justiça Gratuita)



202088101306

PROCESSO: 201988102069 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0010513-31.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: OTAVIO KAIQUE SANTOS DE JESUS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuitade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC. rsc

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031204
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SÍLVIA LIMA SIMÕES VIEIRA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Socorro, em
19/05/2020, às 07:59:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000929605-65**.